



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebi em: 20/05/14

Kleidi S. Mayer  
Câmara Municipal de Cascavel

PARECER N° 220, DE 2014

#### PROJETO DE LEI N° 51, DE 2014.

Institui o Programa Maio Amarelo – Atenção pela Vida, no âmbito do Município de Cascavel.

**Autor do Projeto:** Vereadores Márcio Pacheco/PPL e Danny de Paula/PMN

**Relator:** Vereador Luiz Frare/PDT

**Parecer Favorável com emenda.**

#### I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 51, de 2014, onde os Vereadores Marcio Pacheco e Danny de Paula buscam criar o Programa Maio Amarelo – Atenção pela Vida, no âmbito do Município de Cascavel.

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

#### II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira e em relação a matérias que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Analisando a matéria em tela, como relator entendo que haverá uma responsabilidade para o erário público, quando criar esse programa, pois, conforme expresso no *caput* do art. 1º, serão implantadas ações, tanto pelo Poder Executivo como pelo Poder Legislativo, com materiais publicitários por esses Poderes, o que de pronto irá gerar despesas para ambos.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Já no art. 4º do mencionado projeto de lei, é definido que as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Cascavel e da Câmara Municipal. Ora, não é especificado quais serão as dotações próprias que cobrirão as despesas, nem da Prefeitura e nem da Câmara. E, além do mais, não cabe a Câmara Municipal, ter dispêndios financeiros com divulgação publicitárias de qualquer tipo de programa, por ser considerada como despesas impróprias as suas finalidades constitucionais.

Porém, por entender ser de interesse público o Projeto de Lei nº 51, de 2014, conforme aprovado pelos Vereadores da Comissão, foi apresentado uma emenda em separado a este Parecer, corrigindo essas distorções orçamentárias e financeiras, alterando o *caput* dos artigos 1º e 3º e suprimindo o art. 4º, para que seja exarado parecer favorável ao referido projeto de lei.

Em face de todo o exposto, e com a devida Emenda apresentada, e pelas razões relatadas, como Relator da proposição, sou pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 51, de 2014.



Luiz Frare  
Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam, pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 51, de 2014.

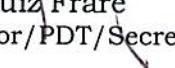
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 20 de maio de 2014.



Claudio Gaiteiro  
Vereador/PSL/Presidente



Luiz Frare  
Vereador/PDT/Secretário



Walmir Severgnini  
Vereador/PROS/Membro